



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 046/2007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S. A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providencias correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERIDO, ESTADO DA PARAÍBA, no usádo das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Seridó-PB aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A na qualidade de Agente Financiamento, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de credito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Paragrafo unico: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serao obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA DO MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de credito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro-solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1.º - para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A credenciado pelo BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2.º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessarios a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercicios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal juros e encargos da dívida, ate o seu pagamento final.

Art. 3º – Os recursos proviniente da operação credito objeto do fuinanciamento serão consignados como receitas no orçamento ou em creditos adicionais.

Art. 4º – O orçamento do municipio consignará anualmente, os recursos necessarios ao atendimento das despesas relativas à amortização do pricipal, juros e demais encargos decorrentes da operação de creditos autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na dasta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de SERIDÓ-PB, em 28 de setembro de 2007.

**FRANCISCO ALVES DA SILVA
PREFEITO**